

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 10037/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 07/2022**  
**REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – RRP: 5/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2023 (LOTE 1), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV E A EMPRESA PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.**

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 13.303/2016, a Lei Municipal n.º 8.753/14 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 17.959/2019, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 07/2022**, Processo n. **10037/2022**, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, já homologado, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**De um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Goiabeiras- Vitória/ES, neste ato representada **pelo Diretor-Presidente Sr. Marcus Gregório Serrano**, brasileiro, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.629.997-30, portador da Carteira de Identidade n.º 1.438.986/SSP-ES e **pela Diretora Administrativo-Financeira (interina) Sra. Donatila Lima Nava Martins**, brasileira, economista, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.297.627-86, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.021.544/SSP-ES, doravante denominada "CDTIV".

**De outro lado, a empresa PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.549.061/0001-80, estabelecida na Rua Maranhão - n.º 575 – Salas 501 a 504 – Praia da Costa – Vila Velha/ES - CEP: 29.101.340 - Telefone/Fax: (27) 30636663 – 9997958588 - E-mail: print@printsolucao.com.br, representada por seu sócio administrador, Sr. **Walter Maia Rodrigues Junior**, portador do RG n.º 3.347.907SPTC/ES e inscrito no CPF sob n.º 711.460.677-04, adiante denominada **LICITANTE REGISTRADO**.

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b> |
|--------------------------------------|

1.1. A presente Ata de Registro de Preços, doravante denominada Ata, tem por objeto o Registro de Preços **VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO,**

**TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA**, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência bem como na proposta apresentada pelo Licitante Registrado, que compõem a presente Ata.

**1.2.** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pela CDTV durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REGISTRADO**

**2.1** - O valor global da ATA é de R\$563.454,60 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

**2.2.** Os valores unitários do item registrado são os constantes da tabela abaixo:

| <b>ITEM</b>  | <b>DESCRIÇÃO</b>                                    | <b>UNIDADE DE MEDIDA</b> | <b>QUANTIDADE MÁXIMA</b> | <b>VLR. UNIT.</b> | <b>VLR. GLOBAL</b>    |
|--------------|---|--------------------------|--------------------------|-------------------|-----------------------|
| 01           | Computador e periféricos (monitor, mouse e teclado) | Unidade                  | 60                       | R\$ 9.390,91      | R\$ 563.454,60        |
| <b>TOTAL</b> |   |                          |                          |                   | <b>R\$ 563.454,60</b> |

### **ITEM: – COMPUTADOR E PERIFÉRICOS (MONITOR, MOUSE E TECLADO)**

#### **I) PROCESSADOR**

**a)** O modelo de processador ofertado deve ser de última geração disponível pelo fabricante do processador, e ainda, deve possuir:

I - Mínimo de 04 (quatro) núcleos e 08 (oito) threads de processamento.

II - Mínimo de 08 (oito) MB de memória cache total.

**b)** Atingir índice de, no mínimo, 12.500 (doze mil e quinhentos) pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, disponível no site [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php).

**c)** Projetado e fabricado, visando melhor eficiência energética, com litografia máxima 14 (quatorze) nm, para melhor dissipação de calor.

#### **II - MEMÓRIA RAM (RANDOM ACCESS MEMORY)**

**a)** Deverá possuir memória mínima de 16 (dezesesseis) GB, instalada em dois módulos de 08 (oito) GB ou 01 (um) único módulo.

**b)** Deverá ser de no mínimo o padrão DDR4 de 3.200 (três mil e duzentos) MHz.

#### **III - PLACA MÃE**

**a)** Ser do mesmo fabricante do microcomputador ou projetada especificamente para o modelo de microcomputador ofertado, não sendo aceitas placas de livre comercialização no mercado.

- b) Mínimo 02 (dois) slots para memória.
- c) Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0, soldado a placa principal.
- d) O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador.
- e) Não serão aceitas soluções com chip externo, acondicionado em slot, do qual o chip possa ser removido.
- f) Deve possuir chip de segurança TPM integrada versão 2.0 ou superior, possibilitando a utilização de todos os recursos de segurança e criptografia, sendo aceito BitLocker do Sistema Operacional Windows 10 Pro (ou superior) ou através de software desenvolvido ou homologado pelo fabricante ou em regime de OEM.
- g) Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB.
- h) Deverá possuir suporte a expansão de memória RAM de 64 (sessenta e quatro) GB e, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentos) MHz.

#### IV – BIOS

- a) Desenvolvida pelo mesmo fabricante do microcomputador em Flash ROM ou com direito de Copyright, em conformidade com a especificação UEFI 2.6 (<http://www.uefi.org/specifications>), ou superior, e capturáveis por aplicações do tipo UCM (User Centric Management), com pacote de instalação para inventário compatível ao padrão do SCCM (System Center Configuration Manager):

I - Para comprovação técnica que o BIOS atende e está em conformidade com as especificações exigidas na UEFI versão 2.6, ou superior, poderá ser comprovado através consulta ao site oficial: <http://www.uefi.org/members>, onde o fabricante do microcomputador ofertado deverá constar como "Promoter" ou "Contributor".

- b) Deverá possuir capacidade de habilitar/desabilitar as interfaces USB individualmente, possuindo a opção de restringir a utilização das portas USB apenas para teclado e mouse, não permitindo a conexão de outros dispositivos a essas portas USB.

- c) Deverá suportar senhas, configuráveis através do BIOS, do tipo:

I - Power-On: senha para inicialização do microcomputador.

II - Setup: senha para acesso e alterações de configurações.

III - Hard Disk: senha para inicialização e acesso ao disco de armazenamento.

- d) Possuir solução de diagnóstico capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified Extensible Firmware Interface) ou do firmware do workstation através do acionamento de tecla função (F1...F12). O software de diagnóstico deverá ser capaz de fazer a verificação individual e ao mesmo tempo de todos os componentes: processador, memória, unidade de armazenamento e placa-mãe.

- e) A BIOS deve estar em conformidade com as recomendações da NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado, de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma, comprovado através de declaração emitida pelo fabricante.

- f) Deve ainda possuir, nativamente, opção para formatação segura da unidade de armazenamento segundo as recomendações da NIST 800-88, comprovado através de declaração emitida pelo fabricante.

- g) Deve permitir atualização da BIOS em ambiente Windows x64. O fabricante deve ainda disponibilizar software que permita a atualização dos drivers, firmwares e bios através de uma única console centralizada neste ambiente.

## **V - INTERFACES DE REDE**

- a) Controladora de rede integrada a placa mãe com velocidade de 10 (dez) /100 (cem) /1000 (mil) Mbit/s, padrões Ethernet, autosense, full-duplex, com conector padrão RJ-45.
- b) Deverá possuir interface de rede Wireless 802.11 ax.
- c) Controladora de som com conectores de saída e microfone no formato combo jack.

## **VI - CHIPSET**

- a) Deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado, para melhor compatibilidade.

## **VII – GABINETE**

- a) O gabinete deverá ser do tipo ultra small form factor (ultracompacto) com volume máximo de 1.200 (mil e duzentos) cm<sup>3</sup>.
- b) Deverá acompanhar um suporte que acondicione o gabinete e um monitor para que o conjunto seja montado de forma a otimizar o espaço de trabalho, no mesmo padrão de cores do conjunto, sendo do mesmo fabricante do equipamento ou homologado pelo fabricante.
- c) Deve permitir a abertura do gabinete sem utilização de ferramentas (tool less), de forma a possibilitar a troca de componentes como discos de armazenamento. Serão aceitos parafusos recartilhados para a abertura do gabinete. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento.
- d) Conectores frontais para headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo.
- e) Alto-falante integrado ao gabinete ou placa-mãe.
- f) Fonte de alimentação externa ao gabinete, devendo ser do mesmo fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110 (cento e dez) /220 (duzentos e vinte) VAC, dimensionada para suportar a configuração máxima do equipamento, com eficiência mínima de 87% (oitenta e sete por cento). O cabo de força deverá estar de acordo com a exigência da nova norma do INMETRO NBR 14.136.
- g) Deve possuir sensor de intrusão integrado ao gabinete.
- h) Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete.

## **VIII - SLOTS E INTERFACES**

- a) Possuir, no mínimo, 04 (quatro) interfaces USB 3.1 ou superior.
- b) Possuir 02 (duas) saídas digitais de vídeo padrão Display Port e HDMI e 01 (uma) saída de vídeo padrão VGA.
- c) Todas as interfaces citadas devem ser integradas ao microcomputador ofertado, não aceito uso de adaptadores para atingir a quantidade de interfaces solicitadas.

## **IX - CONTROLADORA DE VÍDEO**

- a) Interface com controladora de vídeo integrada com pelo menos 02 (dois) GB de alocação dinâmica de memória de vídeo.

## **X - ÁUDIO**

- a) Controladora de áudio integrada com suporte à tecnologia de Alta Definição.
- b) Com conectores Line Out, Mic frontais integrados ao microcomputador ofertado sendo aceito interface tipo combo.
- c) Deverá possuir no mínimo 01 (um) alto falante interno com potência mínima de 01 (um) Watt.

## **XI - INTERFACES DE REDE**

- a) Interface de rede integrada padrão Gigabit Ethernet (IEEE 802.3) com:**

- I - Taxa de transmissão 10 (dez) /100 (cem) /1000 (mil) Mbit/s.
- II - Deverá possuir compatibilidade com as tecnologias WoL (Wake on Lan) e PXE.
- III - Conector RJ-45 fêmea integrado à placa-mãe, com LED indicador de status de atividade.

**b) Interface de rede Wireless padrão IEEE 802.11 ax com a configuração:**

- I - Suporte as especificações IEEE 802.11 a/b/g/n.
  - II - Suporte à tecnologia Dual Band de 2,4 (dois vírgula quatro) GHz e 05 (cinco) GHz.
  - III - Suporte a transferência de dados mínima de 867 (oitocentos e sessenta e sete) Mbit/s.
  - IV - Suporte as autenticações WPA, WPA 2, WPA 3 e 802.1X.
  - V - MU-MIMO 2x2.
  - VI - Deve ser homologada e fornecida pelo mesmo fabricante do microcomputador ofertado.
- c) Todas as interfaces citadas devem ser integradas ao microcomputador ofertado, ou slotadas em padrão M2. Card, não aceito uso de adaptadores para atingir a quantidade de interfaces solicitadas.

**XII - CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO**

- a) Controladora de discos, padrão SATA 6,0Gb/s ou superior, em barramento PCI, capaz de operar no modo SATA 6,0Gb/s ou superior, taxa de transferência 6,0Gb/s.
- b) Deverá possuir, no mínimo, 01 (um) slot M.2 PCIe NVMe.

**XIII – ARMAZENAMENTO**

- a) Deverá possuir 01 (uma) unidade de SSD de 256 (duzentos e cinquenta e seis) GB interna, no padrão PCIe NVMe, com velocidade de leitura e escrita de no mínimo 2500 e 1000 respectivamente.

**XIV – PERIFÉRICOS**

**a) TECLADO**

- I - Teclado resistente ao derramamento de líquidos, com teclas impressas a laser ou tecnologia equivalente, resistentes à abrasão e uso contínuo.
- II - Alfanumérico – ABNT II .
- III - Conector USB com fio de, no mínimo, 01 (um) metro de comprimento.
- IV - O teclado deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo aceito em regime de OEM.

**b) MOUSE**

- I - Tecnologia óptica, de conformação ambidestra, com botão esquerdo, direito e central próprio para rolagem.
- II - Resolução de 1.000 (mil) DPI ou superior.
- III - Mouse USB com fio de, no mínimo, 01 (um) metro de comprimento.
- IV - Deve ser fornecido mouse-pad.
- V - O mouse deveser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo aceito em regime de OEM.

**XV – MONITOR**

- a) Para fins de atendimento da garantia do conjunto “computador + monitor”, o monitor deverá ser do mesmo fabricante do computador ou produzido em regime CM/ODM (a empresa é responsável pela concepção do produto com todas as suas características, design, planejamento de produção e tempo de vida e, posteriormente delega a terceiro o fabrico dos equipamentos), ou seja, exclusivamente para ele, não sendo aceito modelo de livre comercialização no mercado (OEM), nem apenas personalizado com etiqueta da logomarca do fabricante do computador.
- b) LED ou LCD.
- c) Deverá possuir, no mínimo, 23 (vinte e três) polegadas na diagonal, no formato 16:9.

- d) Deverá suportar resolução nativa, mínima de 1920 x 1080.
- e) Possuir tecnologia IPS (in-plane switching) ou VA (Vertically Aligned).
- f) O tempo de resposta não deve ultrapassar 07 (sete) ms.
- g) Deve possuir, pelo menos, uma interface VGA ou HDMI.
- h) Deve possuir interface de vídeo compatível com o computador entregue.
- i) Deve possuir fonte de alimentação interna com tensão de entrada bivolt automática, acompanhado de cabo de alimentação no padrão NBR 14.136.
- j) O monitor ofertado devera possuir cor predominante similar ao microcomputador ofertado.
- k) Deverá possuir base com ajustes: inclinação, altura e rotação pivot (retrato/paisagem), devendo ser do mesmo fabricante do monitor ofertado.
- l) Deverão ser fornecidos todos os cabos para a interconexão dos equipamentos ofertados.
- m) Certificação TCO 7.0, ou superior, comprovando que o monitor ofertado atende as exigências e padrões de sustentabilidade, reduzindo em seu processo de construção o impacto ambiental. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do modelo do monitor no site [http://tco.brightly.se/pls/nvp/!TCO\\_search](http://tco.brightly.se/pls/nvp/!TCO_search)

## **XVI - SUÍTE DE ESCRITÓRIO**

- a) Microsoft Office Home and Business 2021 (dois mil e vinte e um), licença de uso, no idioma português Brasil (pt-br).

## **XVII - SISTEMA OPERACIONAL**

- a) Deverá ser licenciado e entregue com o sistema operacional Microsoft Windows 10 (dez) Professional, ou superior, em sua versão 64 bits, pré-instalado e em idioma nativo português Brasil (pt-BR).
- b) Todos os drivers de dispositivos internos, necessários para seu funcionamento deve estar pré-instalados.
- c) O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, para o microcomputador ofertado, na versão mais atual para download.

## **XVIII - GARANTIA**

- a) Deverá possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses do fabricante para os equipamentos ofertados (microcomputador e monitor), com reposição de peças, mão de obra e atendimento no local na modalidade 9x5, devendo ser comprovada através da apresentação do part number, service tag ou código de extensão da garantia junto ao fabricante.
- b) Toda a garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa (s) pertencente (s) a sua rede autorizada, devidamente capacitada (s) para tal função.
- c) A garantia do conjunto dos equipamentos especificados acima (gabinete, monitor, teclado e mouse) deverá ser prestada por um único fabricante.
- d) O tempo máximo de solução do equipamento será de até 03 (três) dias, a partir da abertura do chamado. Caso não seja providenciado o término do reparo do equipamento no prazo estabelecido, a contratada devera providenciar sua substituição por outro equipamento com características e capacidades iguais ou superiores ao item substituído.
- e) Deverá ser disponibilizada central telefônica para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita para atendimento técnico, bem como possuir site na internet, com a disponibilização de drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado.

2.3. O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante da proposta de preço apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 07/2022**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.4. O preço do item é fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza sendo, porém, facultado a revisão do mesmo desde que verificada e comprovada alterações no mercado, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 17.959/2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Vitória.

3.2. Esta Ata não obriga a CDTIV a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para a contratação do objeto deste Registro de Preços, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que será assegurada preferência de contratação, em igualdade de condições, ao Licitante Registrado.

3.2.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo Licitante Registrado, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

3.3 - Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura da Autorização de Fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

4.1.1. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante registrado convocado, durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CDTIV.

4.1.2. Se o Licitante registrado, uma vez convocado, não apresentar situação habilitatória regular, não assinar a Autorização de Fornecimento ou não atender qualquer das exigências previstas no edital no prazo fixado para tanto, terá seu registro cancelado. Nestes casos, o próximo colocado no Cadastro de Reserva será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços e, em seguida, a Autorização de Fornecimento, desde que atendido os requisitos do edital.

4.2 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da **Coordenação de**

**Tecnologia da Informação**, que exercerá suas atribuições por intermédio de servidor designado em ato interno de credenciamento de fiscal.

**4.3** - A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contratação não exclui a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CDTIV ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CDTIV promover as negociações junto aos fornecedores.

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CDTIV convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.3.** Os fornecedores que não aceitam reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados.

**5.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CDTIV poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**III** – Promover o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor do compromissário fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, a CDTIV deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO FORNECIMENTO – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** - Comprovada a necessidade de contratação, o LICITANTE REGISTRADO deverá ser previamente consultado, através de Ofício ou outro meio de comunicação eficaz, acerca da possibilidade do fornecimento dos produtos, devendo o mesmo se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.1.2** - Não ocorrendo manifestação do LICITANTE REGISTRADO, presumir-se-ão aceitas as condições e compromisso de fornecimento dos produtos, devendo ser emitido o respectivo CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, sendo que, o descumprimento acarretará na aplicação das sanções previstas neste instrumento.



**6.1.** O fornecimento deverá ser realizado em parcela única após o recebimento da Autorização de Fornecimento, de acordo com o prazo estabelecido pela CDTIV no item 6.3

**6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:**

a) Companhia Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV:

– Rua Armando Moreira de Oliveira, Nº 230, Goiabeiras, Vitória-ES – CEP: 29.075-075 - Tel.: (27) 99794-6370.

b) O local de entrega poderá sofrer alterações, de acordo com a necessidade da CDTIV.

**6.2.1.** O horário de recebimento do material será de 12 h. às 18 h.

**6.3** – O prazo para entrega do material será de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela CDTIV.

**6.4** – A critério do setor requisitante, o prazo de entrega poderá ser dilatado.

## **6.5 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL/PRODUTO E GARANTIA**

**6.5.1** – Os equipamentos deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes nesta ata, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade no que couber, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**6.5.2** – O FORNECEDOR, quando do fornecimento dos materiais deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo ser estritamente observados os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

**6.5.3** – A responsabilidade da CONTRATADA, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei n.º 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

**6.5.4** – As embalagens deverão estar devidamente lacradas no ato de cada entrega. Caso haja qualquer dano ao lacre, as mesmas deverão ser recolhidas pelo fornecedor imediatamente após a entrega.

**6.5.5** – No ato da entrega dos equipamentos, o compromissário fornecedor deverá entregar documentação comprovando que o fabricante é ciente do prazo e condições da garantia exigida. Podendo ser uma declaração ou o próprio termo de garantia do equipamento. Essa garantia deverá ser apontada para a rede de autorizados na Grande Vitória ou no Brasil. Caso seja fora da Região da Grande Vitória, o custo de transporte ficará por conta do Fabricante/Fornecedor.

**6.5.6** – Os equipamentos objeto desta ata deverão estar sob garantia conforme descrição do mesmo, independente de qualquer condição onde os mesmos estejam instalados.

## **6.6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.6.1** – Os equipamentos deverão ser aceitos da seguinte forma:

**a) provisoriamente:** pelo setor de “almoxarifado”, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

**b) definitivamente:** após a verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pela unidade requisitante.

**6.6.2** – A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final pela CDTIV, ficando o fornecedor obrigado a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem defeitos ou incorreções.

**6.6.3** – A eventual reprovação dos equipamentos, em qualquer fase da sua entrega, **não** implicará alteração nos prazos, nem eximirá o fornecedor das aplicações das sanções pertinentes.

**6.6.4** – Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1** - As despesas para suportar as eventual(is) aquisições dos produtos com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1** - Caso ocorra o fornecimento, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal de fornecimento, discriminando os equipamentos de acordo com a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, certidões negativas de débitos, após conferência dos equipamentos pelo setor requisitante e atestado pelo Fiscal, via depósito na conta-corrente indicada pelo fornecedor.

**8.2** - Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal, o Licitante registrado deverá descrever os produtos, bem como o número do Processo e da autorização de fornecimento/contrato.

**8.3** - A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA CDTIV, CONSTANTE NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

**8.4** - Ocorrendo erro na Nota Fiscal de fornecimento apresentada, esta será devolvida ao Licitante registrado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is), que substituirá(ão) aquela(s).

**8.5** - A CDTIV poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo Licitante registrado em decorrência de inadimplemento desta ata.

**8.6 - Os pagamentos poderão ser sustados pela CDTIV nos seguintes casos:**

**a)** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a

CONTRATANTE;

- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com a CDTIV, por conta do estabelecido neste Termo;
- c) Erros ou vícios na Nota Fiscal de Fornecimento.
- d) Não entregar os produtos nas condições estabelecidas.

**8.7 - Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 8.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, com validade no período da contratação;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
- c) Certidão de Regularidade de Situação – CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade no período da contratação;

**8.8 - Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, nº da AF e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.**

**8.9 - A CDTIV não poderá antecipar pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.**

**8.10 - A CDTIV poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo Licitante registrado em decorrência de inadimplemento do fornecimento dos produtos decorrente desta Ata.**

**8.11 - É expressamente vedado ao Licitante registrado a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.**

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1 Além de outras obrigações estabelecidas nesta Ata, no TR, em seus Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Licitante registrado:**

I - Fornecer os equipamentos, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estarem em desacordo com as referidas especificações.

II - Entregar os equipamentos no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações.

III - Comunicar a CDTIV, por escrito, a existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas.

IV - Remover, às suas expensas, todo o equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

V - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta aquisição.

- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CDTV.
- VII - Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso, indicando com clareza nova data para efetivação da entrega, quando necessário.
- VIII - Manter-se em compatibilidade com as exigências e condições indicadas no TR e edital.

**9.2 Constituem obrigações da CDTV, além de outras obrigações estipuladas nesta Ata, nos seus anexos, em lei, particularmente na Lei nº 13.303/2016:**

**I.** comunicar o Licitante registrado sobre a necessidade da contratação, convocando-o a apresentar a documentação de contratação e executar o objeto demandado;

**II.** designar Gestor/fiscal desta Ata, a quem caberá o acompanhamento e o controle desta Ata, bem como o recebimento, processamento e avaliação de eventual solicitação de adesão;

**III. comunicar ao Licitante registrado e ao(s) Licitante(s) eventualmente cadastrado(s), por escrito:**

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a esta Ata;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do Licitante, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos desta Ata.

**IV.** Instruir e gerenciar as solicitações de adesão consultando o fornecedor quanto ao interesse.

**V.** Consultar o Licitante registrado antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade dos produtos a serem adquiridos.

**VI.** Autorizar a prorrogação de prazo de fornecimento dos produtos.

**VII.** Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

**9.3 Constituem obrigações do gestor/fiscal desta Ata:**

**I.** Providenciar a abertura de processo de aquisição ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços prestados pela CDTV.

**II -** Proceder consulta da regularidade fiscal e previdenciária do Licitante registrado.

**III -** Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição.

**IV -** Providenciar as inspeções dos produtos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo Licitante registrado.

**V -** Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.

**VI -** Efetuar os pagamentos devidos ao Licitante registrado, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

**VII -** Autorizar a prorrogação de prazo de fornecimento dos produtos quando solicitado pelo Licitante

registrado e devidamente justificado.

VIII - Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências.

IX - Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ADESÃO À ATA

**10.1 - Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada nos termos do parágrafo primeiro do artigo 66 da Lei 13.303/2016, por qualquer entidade estatal (empresa pública ou sociedade de economia mista) que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da CDTIV e nas seguintes condições:**

a) A aderente será empresa pública ou sociedade de economia mista de qualquer esfera, que não participou dos procedimentos iniciais de RP, não integrando a presente Ata, mas que poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização da CDTIV.

b) O interessado em aderir à Ata deverá, durante sua vigência, encaminhar ao gestor da Ata, por e-mail ou carta, uma solicitação de adesão;

c) Recebida a referida manifestação, o Gestor da Ata avaliará a possibilidade de adesão, inclusive consultando o Licitante Registrado sobre sua capacidade e interesse na aceitação da contratação adicional.

d) Aceita a contratação adicional pelo Licitante Registrado sem prejuízo das obrigações assumidas com a CDTIV, o Gestor da Ata decidirá, fundamentadamente, sobre a adesão, informando à entidade solicitante a decisão e encaminhará cópia da ata de registro de preço assinada e seus anexos.

e) Após a autorização do órgão gerenciador e aceite por parte do Licitante Registrado, as aquisições ou contratações adicionais para os órgãos não participantes deverão ser realizadas de forma imediata na sua integralidade.

f) A adesão não poderá exceder, por entidade solicitante, a 100% do quantitativo previsto no Anexo I (Termo de Referência) do edital e desta Ata.

g) As adesões não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto no Anexo I (termo de Referência) do edital, independentemente da quantidade de entidades solicitantes.

h) As aquisições ou contratações adicionais ocorrerão apenas uma vez por estatal que não tenha participado do procedimento licitatório e não poderá ultrapassar os cem por cento previstos acima.

i) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Licitante Registrado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CDTIV.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

**11.2** – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido.

**11.3 – Multas – nos seguintes casos e percentuais:**

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado no fornecimento dos produtos em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

**b) Multa de Mora:** Por atraso injustificado no fornecimento dos produtos superiores a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do fornecedor em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação;

**d) Multa Compensatória:** Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**11.4** – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.5** – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão parcial ou total da mesma.

**11.6** – As sanções previstas nos itens 11.2 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente ao item 11.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.7 – A sanção prevista no item 11.4, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:**

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

**c)** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.8** – A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**11.9** – Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos

pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**11.10** – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**12.1** - O Licitante registrado terá seu **registro cancelado** pela CDTIV, quando:

- a) Não cumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não assinar ou não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei n. 13.303/2016, ou ainda, caracterizado ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, cometido pelo Licitante registrado, estiverem presentes razões de interesse público.

**12.2** - O cancelamento de registros será formalizado por decisão da autoridade competente da CDTIV, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3** - Por razão de interesse público;

**12.4** - O Licitante registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a prejudicar o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados e aceitos pela CDTIV.

**12.5** - A pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da CDTIV.

**12.6** - A ata será cancelada automaticamente por decurso do prazo de vigência; pela total execução de seu objeto; quando não restarem fornecedores registrados ou quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** - Esta Ata e as Autorizações de Fornecimentos dela decorrentes representam todo o acordo entre as partes com relação ao objeto neles previstos.

**13.2** - Integram a presente Ata: O Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2022**, Termo de Referência, Proposta Comercial e demais anexos, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes desta ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 16 de janeiro de 2023.

**MARCUS GREGÓRIO SERRANO**  
**DIRETOR- PRESIDENTE**  
**CDTIV**

**DONATILA LIMA NAVA MARTINS**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**  
**CDTIV**

**WALTER MAIA RODRIGUES JUNIOR**  
**PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**  
**LICITANTE REGISTRADO**